



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS
Nº 29/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2023**

Conselheiro Relator: NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Processo nº: 5914/2024
Gestor Responsável: PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO

PALMAS - TO, Dezembro/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ÍNDICE

1. Introdução.....	4
2. Conjuntura Econômica e Social	4
3. Balanço Geral do Município (BGM).....	5
3.1. Resultado Orçamentário.....	5
3.1.1. Receitas.....	7
3.1.1.1. Receitas Tributária do Município	7
3.1.1.2. Imposto de Renda Retido na Fonte	8
3.1.1.3. Transferências Correntes	9
3.1.2. Despesas.....	10
3.1.2.1. Despesas por Função	10
3.1.2.2. Despesas por Programas	10
3.1.2.3. Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Natureza da Despesa	11
3.1.2.4. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.....	12
3.1.2.5. Alterações Orçamentárias	13
3.2. Resultado Patrimonial e Financeiro	14
3.2.1. Créditos Tributários a Receber	16
3.2.2. Dívida Ativa.....	18
3.2.3. Diferenças em Contas Bancárias a Apurar	19
3.2.4. Precatórios.....	20
3.2.5. Patrimônio Líquido	21
3.2.6. Superávit/Déficit Financeiro e Permanente	21
3.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	22
3.2.8. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras.....	23
4. Gestão Fiscal.....	24
4.1. Receita Corrente Líquida.....	24
4.2. Dívida Consolidada Líquida.....	25
4.3. Operações de Crédito	26
4.4. Limite da Despesa com Pessoal	26
4.5. Percentual da Despesa corrente em Relação a Receita corrente.....	27
4.6. Despesas Correntes com Recursos de Alienação de Bens	27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

5. Limites Constitucionais e Legais	27
5.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	27
5.2. Limite de Gastos com Profissionais da Educação Básica - 70% do FUNDEB ..	28
5.3. Total da Despesa do FUNDEB no Exercício	29
5.4. Gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	30
5.5. Limite de Repasse ao Poder Legislativo	31
5.6. Contribuição Patronal	32
5.6.1. Regime Geral da Previdência Social	32
6. Monitoramento das Determinações e Recomendações nos Pareceres Prévios de Exercícios Anteriores	34
7. Conclusão	35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1. Introdução

1. Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes na Lei Orgânica, Regimento Interno, Instrução Normativas nº 02/2019, do TCE/TO, procedemos o exame das contas apresentadas, pelo Prefeito do Município de Alvorada, referente ao exercício de 2023, com o objetivo de subsidiar a emissão de parecer prévio por este Tribunal.

2. O presente Relatório abrange a análise do Balanço Geral do Município (BGM), do exercício financeiro de 2023, que tem por objetivo evidenciar as informações dos registros contábeis e da execução orçamentária, bem como os resultados alcançados pela Administração Municipal no exercício.

3. A prestação de contas foi encaminhada em 16/04/2024 por meio eletrônico, utilizando o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTÁBIL, dentro do prazo previsto no art. 1º da IN TCE-TO nº 02/2019, formalizada com os documentos exigidos na referida Instrução Normativa.

4. O Prefeito apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, e a prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis relacionados abaixo:

Rol de responsáveis conforme IN 09/2012	
Prefeito:	PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
CPF:	644.396.741-00
Período Vigência:	A partir de 01/01/2021
Controle Interno:	EDUARDO DELLEON NEPONUCENO SILVA
CPF:	019.721.931-47
Período Vigência:	A partir de 01/10/2018
Contador:	RUBENS BORGES BARBOSA
CPF:	476.572.601-06
Período Vigência:	A partir de 23/01/2017

5. No exame das contas foram utilizados os seguintes critérios: Constituições Federal e Estadual; Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1964, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Normas Brasileiras de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª Edição, Manual dos Demonstrativos Fiscais 13ª Edição, Lei do Plano Plurianual - PPA nº1283/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº 1282/2023, Lei Orçamentária Anual - LOA nº1284/2023 e demais normas aplicáveis.

2. Conjuntura Econômica e Social

6. O Município de Alvorada possui uma área de 1.207,00 km². De acordo com o Censo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a população do Município em 2022 alcançava 8.802 habitantes, sendo o 32º Município mais populoso do Estado.

7. Em 2021, o Produto Interno Bruto - PIB divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) atingiu o montante de R\$ 474.111,35, a preços correntes, representando 0,92% do PIB do Estado do Tocantins. No mesmo período, o PIB per capita foi de R\$ 56.569,78.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

8. Quanto ao Desenvolvimento econômico e social mensurado pelo Programa das Nações Unidas no ano de 2010, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) Município de Alvorada foi de 0.708, sendo considerado alto e o 8º melhor no Estado do Tocantins.

9. Quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, demonstra que Alvorada apresenta o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2017 a 2023 na rede municipal de ensino:

Quadro 1 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais

Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019	Previsão x Resultado 2021	Previsão x Resultado 2023
6.1 / 5.6	6.4 / 5.7	6.6 / 4.8	5.8 / 5.2

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

Quadro 2 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais

Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019	Previsão x Resultado 2021	Previsão x Resultado 2023
5.2 / 5.4	5.4 / 4.8	5.7 / 0	5.8 / 5.2

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

10. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Iniciais no(s) ano(s), 2017, 2019, 2021 e 2023, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. Conforme o exposto em nota informativa do IDEB 2023, excepcionalmente, a edição do IDEB 2023 não possui metas estipuladas, mas seus resultados são comparáveis com as edições anteriores e darão subsídio para os estudos do Grupo de Trabalho.

11. Verifica-se que o município alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Finais no(s) ano(s), 2017, em conformidade ao Plano Nacional de Educação. Conforme o exposto em nota informativa do IDEB 2023, excepcionalmente, a edição do IDEB 2023 não possui metas estipuladas, mas seus resultados são comparáveis com as edições anteriores e darão subsídio para os estudos do Grupo de Trabalho

3. Balanço Geral do Município (BGM)

3.1. Resultado Orçamentário

12. A Lei Orçamentária Municipal nº 1.284/23 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Alvorada para o exercício de 2023, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 56.700.000,00. Os recursos autorizados foram alocados nas Unidades Orçamentárias do município, conforme segue:

Quadro 3 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA	2.500.000,00	2.500.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA TO	3.000.000,00	3.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALVORADA	14.300.000,00	14.300.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA	10.400.000,00	10.400.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA	26.500.000,00	26.500.000,00
TOTAL	56.700.000,00	56.700.000,00

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa (Remessa Orçamento)

13. Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância entre o valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 1284/2023 - LOA (PDF) e o informado no arquivo LOA Despesa (Remessa Orçamento).

14. Em análise inicial, verifica-se que o resultado orçamentário do exercício foi déficit em R\$ 10.426.465,23, com receitas realizadas de R\$ 55.912.639,07 e Despesas Realizadas no valor de R\$ 66.339.104,30.

Quadro 4 - Resultado da Execução Orçamentária

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Total das Receitas Realizadas	55.912.639,07
(-) Total das Despesas Empenhadas	66.339.104,30
(=) Resultado Orçamentário DÉFICIT	10.426.465,23

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício 2023.

15. Em análise do resultado orçamentário por fonte, faz se necessário verificar se os déficits orçamentários nas fontes de recursos foram cobertos por superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no item 2.1 da IN TCE-TO nº 02/2013.

Quadro 5 - Déficit Orçamentário por Fonte de Recurso

FONTE	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AJUSTADO
X.500. a X.502.	-9.448.750,11	9.322.103,28	-126.646,83
X.550. a X.599.	-29.792,67	187.182,15	157.389,48
X.600. a X.659.	-409.275,16	678.687,75	269.412,59
X.660. a X.669.	-82.254,67	189.571,15	107.316,48
X.700.	-630.445,73	670.049,75	39.604,02
X.701.	-363.574,05	20.111,79	-343.462,26
X.750. a X.799.	-51.622,59	55.441,44	3.818,85
TOTAL	-11.015.714,98	11.123.147,31	107.432,33

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício 2023 e Decreto de Alteração Orçamentária - Exercício 2023.

16. Verifica-se que as fontes X.500. a X.502. e X.701. possuem déficit orçamentário que não foram coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior, em descumprimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

aos arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a", e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; art. 43, § 1º, I e art. 48, "b", da Lei nº 4.320/1964.

3.1.1. Receitas

17. Conforme o Balanço Orçamentário, no exercício de 2023, o Município de Alvorada realizou receitas correntes de R\$ 55.250.039,48 e receitas de capital de R\$ 662.599,59. Após a exclusão das deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 55.912.639,07.

Quadro 6 - Receitas por Categoria Econômica

TÍTULO	PREVISÃO ATUALIZADA	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES (I)	54.900.000,00	55.250.039,48	100,64%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.660.200,00	5.985.110,13	89,86%
CONTRIBUIÇÕES	378.000,00	391.391,37	103,54%
RECEITA PATRIMONIAL	2.768.200,00	1.889.109,61	68,24%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.062.100,00	46.971.673,24	104,24%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.500,00	12.755,13	40,49%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.800.000,00	662.599,59	36,81%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00%
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	0,00%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.800.000,00	662.599,59	36,81%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00%
TOTAL	56.700.000,00	55.912.639,07	98,61%

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2023.

3.1.1.1. Receitas Tributária do Município

18. Durante o exercício as receitas tributárias arrecadadas foram de R\$ 6.376.501,50, o que equivale a 11,54% das receitas correntes de R\$ 55.250.039,48.

Quadro 7 - Tributos de Competência Exclusiva do Município

DESCRIÇÃO	PREVISÃO INICIAL	VALOR ARRECADADO	% ANÁLISE VERTICAL
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - Principal	700.000,00	458.416,96	7,19
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - Principal	4.000.000,00	3.756.645,42	58,91
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos - Principal	1.500.000,00	689.714,63	10,82
Imposto de Renda Retido na Fonte	250.000,00	751.424,71	11,78
Contribuições para Regimes Próprios de Previdência	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	PREVISÃO INICIAL	VALOR ARRECADADO	% ANÁLISE VERTICAL
Demais contribuições	378.000,00	391.391,37	6,14
Receita de Dívida Ativa Provenientes de Impostos	50.000,00	0,00	0,00
Receitas de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa provenientes de impostos contábil	31.000,00	111.197,42	1,74
Taxas	129.200,00	217.710,99	3,41
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.038.200,00	6.376.501,50	100,00

Fonte: Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2023.

19. Observa-se que não houve registro de arrecadação de receita de dívida ativa provenientes de impostos, evidenciando ausência dos procedimentos de controle e cobrança da dívida ativa, nos termos dos artigos 13 e 58 da LRF e art. 39 da Lei nº 4.320/64.

3.1.1.2. Imposto de Renda Retido na Fonte

20. Os artigos 157 e 158 da Constituição Federal (CF/88) estabelecem que pertencem aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

21. O Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580/2018, juntamente com a Lei nº 7.713/1988, estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre verbas salariais. Essas normas determinam que a fonte pagadora (empregador) deve reter o imposto sobre os rendimentos do trabalho assalariado, aplicando a tabela progressiva do IRRF, garantindo assim a conformidade com a legislação tributária vigente.

22. O Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 129.345-3 (Tema nº 1130), decidiu em 16 de fevereiro de 2022 que estados e municípios podem se apropriar da arrecadação do imposto sobre rendimentos pagos, nas mesmas condições previstas para a União na IN nº 1234/12 da Receita Federal do Brasil (RFB). A IN nº 2145/23 da RFB, publicada em 27 de junho de 2023, alterou a IN nº 1234/12, obrigando os órgãos da administração pública direta dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo autarquias e fundações, a reter na fonte o imposto sobre a renda incidente sobre pagamentos a pessoas jurídicas por fornecimento de bens ou serviços, incluindo obras de construção civil.

23. Com base nos dados enviados ao Sicap/Contábil observa-se que Município de Alvorada arrecadou receitas com imposto sobre a renda retido na fonte no montante de R\$ 751.424,71. Deste total, R\$ 751.424,71 referem-se a IRRF sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços e sobre rendimentos do trabalho ativos/inativos, conforme segue no quadro abaixo:

Quadro 8 - Receitas Arrecadadas IRRF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Bimestre/Receitas	1º(jan – fev)	2º(mar – abr)	3º(mai – jun)	4º(jul – ago)	5º(set – out)	6º(nov – dez)	Total
IRRF sobre rendimentos - Prestação de serviços de terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF sobre rendimentos do Trabalho - Ativos/Inativos	293.378,66	3.661,75	147.228,92	16.423,30	156.368,96	134.363,12	751.425,71
TOTAL	293.378,66	3.661,75	147.228,92	16.423,30	156.368,96	134.363,12	751.424,71

Fonte: Balancete Receita - Exercício de 2023.

24. Observa-se que em todos os bimestres houve arrecadação de IRRF sobre rendimentos do Trabalho - Ativos/Inativos, observando as disposições legais que dispõem sobre a matéria, digo: o artigo 158 da Constituição Federal (CF/88), art. 7º e § 1º da Lei Federal nº 7.713/1988 e o art. 775 do Decreto Federalº 9.580/2018.

25. Considerando que a publicação da Instrução Normativa nº 2145/23 da Receita Federal do Brasil (RFB) ocorreu em 27 de junho de 2023, esperava-se um crescimento da arrecadação a partir do 4º bimestre de 2023. No entanto, observa-se que nos bimestres 4º ao 6º não houve arrecadação de IRRF sobre rendimentos provenientes da prestação de serviços de terceiros, o que pode indicar a ocorrência de omissão na retenção do imposto ou a omissão do devido registro da receita de forma tempestiva, contrariando o artigo 158 da Constituição Federal (CF/88) e o art. 2º-A da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal do Brasil (RFB).

26. Observa-se que o Ente registrou arrecadação de IRRF sobre rendimentos do Trabalho - Ativos/Inativos e IRRF sobre rendimentos provenientes da prestação de serviços de terceiros, em cumprimento aos art. 158 da Constituição Federal (CF/88), art. 7º e § 1º da Lei Federal nº 7.713/1988, art. 775 do Decreto Federalº 9.580/2018 e art. 2º- A da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal do Brasil (RFB).

3.1.1.3. Transferências Correntes

27. Do total das Receitas Correntes arrecadadas de R\$ 55.250.039,48, antes das deduções, o Município de Alvorada recebeu de Transferências Correntes o montante de R\$ 46.971.673,24, durante o exercício de 2023, o que representa 85,02% das receitas correntes totais.

Quadro 9 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos

Receita	BB	Anexo 10	Diferença
FPM (1711511101 e 1711512101)	12.284.910,38	12.898.724,16	613.813,78
ITR (1711520101)	562.143,05	562.143,05	0,00
ICMS desoneração - LC 176/2020 (1719580101)	0,00	0,00	0,00
CIDE (1721530101)	3.858,16	3.858,16	0,00
FUNDEB (1751500101)	10.710.402,39	10.710.402,39	0,00
FEP (1712524101)	238.370,12	238.370,12	0,00
TOTAL	23.799.684,10	24.413.497,88	613.813,78

Fonte: Balancete Receita - Exercício de 2023.

28. Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos a título de FPM, no valor de R\$613.813,78, como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3.1.2. Despesas

29. Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

3.1.2.1. Despesas por Função

30. A classificação funcional tem por finalidade responder basicamente a indagação “em que área” de ação governamental a despesa foi realizada. A função refere-se ao “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”, enquanto que as subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função:

Quadro 10 - Despesa por Função

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% c/b*100
01	Legislativa	2.510.000,00	2.827.311,69	2.817.311,69	99,65%
03	Essencial à Justiça	453.000,00	567.130,40	541.079,50	95,41%
04	Administração	10.186.299,00	11.992.043,87	10.845.643,72	90,44%
08	Assistência Social	3.000.000,00	3.543.960,04	2.093.390,91	59,07%
10	Saúde	10.400.000,00	12.873.355,34	12.041.608,44	93,54%
12	Educação	14.300.000,00	18.928.914,26	18.480.577,55	97,63%
13	Cultura	1.276.500,00	2.137.896,95	2.085.014,53	97,53%
15	Urbanismo	9.655.001,00	15.825.782,58	13.766.382,94	86,99%
16	Habituação	2.000.000,00	478.726,97	343.769,99	71,81%
18	Gestão Ambiental	1.489.700,00	2.552.810,93	2.259.864,21	88,52%
20	Agricultura	375.500,00	528.303,06	410.838,40	77,77%
23	Comércio e Serviços	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00%
27	Desporto e Lazer	295.000,00	135.244,02	63.111,18	46,66%
28	Encargos Especiais	655.000,00	600.927,78	590.511,24	98,27%
99	Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00%
	Total	56.710.000,00	73.106.407,89	66.339.104,30	90,74%

Fonte: Balancete da Despesa - Exercício de 2023.

31. Verifica-se que as 3 funções com mais recursos aplicados foram Educação no valor de R\$ 18.480.577,55, Urbanismo no valor de R\$ 13.766.382,94 e Saúde no valor de R\$ 12.041.608,44, representando 66,76% dos valores empenhados pelo Município.

3.1.2.2. Despesas por Programas

32. A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

Quadro 11 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0001 - Processo Legislativo	2.500.000,00	2.817.311,69	2.817.311,69	112,69	100,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0052 - Gestão e Manutenção de Serviço ao Município	7.074.000,00	8.014.310,49	7.435.227,40	105,11	92,77
0053 - Governo e Cidadão	366.599,00	46.229,94	0,00	0,00	0,00
0206 - Saúde Direito do Cidadão	10.370.000,00	12.858.615,73	12.041.608,44	116,12	93,65
0473 - Cultura, Esporte e Lazer	1.571.500,00	2.273.140,97	2.148.125,71	136,69	94,50
0501 - Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável	14.931.001,00	20.578.355,70	17.791.798,03	119,16	86,46
0644 - Produção, Indústria e Comercio	122.200,00	133.726,43	99.236,71	81,21	74,21
0668 - Agropecuária Sustentável, Comercialização e Abastecimento	375.500,00	528.303,06	410.838,40	109,41	77,77
1009 - Meio Ambiente	1.489.700,00	2.552.810,93	2.259.864,21	151,70	88,52
1328 - Assistência Social	3.438.500,00	4.161.641,41	2.806.318,00	81,61	67,43
1329 - Primeira Infância	726.608,00	805.778,09	542.901,34	74,72	67,38
1330 - Educação e Formação Cidadã	13.734.392,00	18.326.183,45	17.985.874,37	130,96	98,14
TOTAL GERAL	56.700.000,00	73.096.407,89	66.339.104,30	117,00	90,76

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 ou também no arquivo do Balancete da Despesa, por programa - Exercício de 2023.

33. O Município de Alvorada possui 12 Programas de governo e os que mais tiveram recursos empenhados foram 1330 - Educação e Formação Cidadã, 0501 - Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável e 0206 - Saúde Direito do Cidadão.

3.1.2.3. Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Natureza da Despesa

34. As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 53.623.977,48, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 12.715.126,82.

35. Durante o exercício de 2023, o total das despesas executadas resultou em R\$ 66.339.104,30 conforme quadro a seguir.

Quadro 12 - Execução por Categoria Econômica e Grupo de Natureza da Despesa

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	40.479.999,00	57.554.876,97	53.623.977,48
Pessoal e Encargos Sociais	19.003.050,00	23.123.317,46	22.225.684,10
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	4.310,26	0,00
Outras Despesas Correntes	21.471.949,00	34.427.249,25	31.398.293,38
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	16.120.001,00	15.441.530,92	12.715.126,82
Investimentos	15.300.000,00	14.838.465,48	12.124.615,58
Inversões Financeiras	1,00	1,00	0,00
Amortização da Dívida	820.000,00	603.064,44	590.511,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	100.000,00	100.000,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	56.700.000,00	73.096.407,89	66.339.104,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	56.700.000,00	73.096.407,89	66.339.104,30
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	56.700.000,00	73.096.407,89	66.339.104,30

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2023.

36. Verifica-se que a principal despesa realizada pelo Município de Alvorada foi com Outras Despesas Correntes, no montante de R\$ 31.398.293,38, representando 47,33% das despesas realizadas.

3.1.2.4. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

37. O artigo 37 da Lei 4.320/64 define despesas de exercícios anteriores como “despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

38. Os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores devem constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissões de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

Quadro 13 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2022	2023	2024
3.1.XX.92 - Pessoal e Encargos	24.558,97	0,00	0,00
3.2.XX.92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.XX.92 - Outras Desp. Correntes	0,00	0,00	658,51
4.4.XX.92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5.XX.92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.558,97	0,00	658,51

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.

39. Verifica-se que as despesas de exercícios anteriores executadas em 2024 representam 0,00% (658,51) do total das despesas empenhadas no exercício de 2023 (66.339.104,30).

40. É possível verificar que em relação a execução de Despesas de Exercícios Anteriores do exercício anterior (2022), houve variação de -100,00%, já em relação ao exercício seguinte (2024), houve aumento de -100,00%.

41. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit/déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2024), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 658,51, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é um superávit orçamentário no montante de R\$ -658,51.

3.1.2.5. Alterações Orçamentárias

42. A Lei Orçamentária Municipal nº 1.282/2023 que aprovou o Orçamento Geral do Município de Alvorada para o exercício de 2023, estimou as Receitas e fixou as Despesas no valor de R\$ 56.700.000,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 100,00% sobre o total da despesa nela fixada, bem como, definiu as seguintes exceções ao percentual fixado, in verbis.

42. LEI MUNICIPAL nº 1.284/2023

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art.43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964..

43. Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

Quadro 14 - Alterações Orçamentárias

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	56.700.000,00
Créditos Suplementares (+)	32.707.741,17
Anulação Total ou Parcial de Dotação	21.273.636,75
Superávit Financeiro	11.123.147,31
Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	310.957,11
Créditos Especiais	4.965.000,00
Anulação Total ou Parcial de Dotação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	4.965.000,00
(+)Outras Alterações Orçamentárias	0,00
(-)Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária	(21.276.333,28)
Total dos Créditos Orçamentários (=)	73.096.407,89

Fonte: Demonstrativo dos Créditos Adicionais - Exercício de 2023.

44. O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 32.707.741,17, representando 57,69% das despesas fixadas no orçamento (56.700.000,00), estando dentro do percentual estabelecido na LOA, em desacordo com art. 167, V da Constituição Federal.

3.1.2.5.1. Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro

45. O art. 43 da Lei 4.320/64 dispõe que o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior é fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais. E determina ainda, que a abertura dos créditos suplementares e especiais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

46. O Município de Alvorada informa que realizou abertura de crédito adicional com superávit financeiro o valor de R\$ 11.123.147,31, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior. No entanto, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, nos termos do Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

47. O quadro a seguir detalha os créditos adicionais abertos por fonte de recurso:

Quadro 15 - Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO ANTERIOR	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS	DIFERENÇA
X.500, X.501 e X.502	9.619.295,13	9.322.103,28	297.191,85
X.550. a X.599.	285.460,40	187.182,15	98.278,25
X.600. a X.659.	4.207.837,02	678.687,75	3.529.149,27
X.660. a X.669.	278.642,03	189.571,15	89.070,88
X.700.	330.689,19	670.049,75	-339.360,56
X.701.	66.221,57	20.111,79	46.109,78
X.750. a X.799.	55.766,77	55.441,44	325,33
TOTAL	14.843.912,11	11.123.147,31	3.720.764,80

Fonte: Balanço Patrimonial e Arquivo do Decreto Alteração Orçamentária - Exercício de 2023.

48. Após a análise das fontes que foram utilizadas para a abertura de créditos adicionais, verifica-se que os créditos adicionais abertos foram maiores que o superávit financeiro do exercício anterior nas seguintes fontes:

49. Na fonte de recurso X.700 foram abertos R\$ 339.360,56 a mais que o superávit financeiro disponível no exercício anterior.

50. Portanto, o Município descumpriu o art. 43 da Lei 4.320/64, no qual determina que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e artigo 8º da Lei 101/2000, que determina que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

3.2. Resultado Patrimonial e Financeiro

51. O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (atos potenciais).

52. No exercício de 2023, o Município de Alvorada apresentou ativo de R\$ 71.085.260,30, passivo de R\$ 9.724.040,74 e patrimônio líquido positivo de R\$ 61.361.219,56.

Quadro 16 - Balanço Patrimonial (MCASP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	11.458.230,94	PASSIVO CIRCULANTE	1.583.117,18
Caixa e Equivalência de Caixa	10.500.776,87	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	28.072,08
Créditos a Curto Prazo	7.548,32	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	120.540,16	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.117.470,38
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
Estoques	829.365,59	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	437.574,72
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	59.627.029,36	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	8.140.923,56
Realizável a Longo Prazo	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	7.210.412,51
Investimentos	348.895,21	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
Imobilizado	59.278.134,15	Fornecedores a Longo Prazo	0,00
Intangível	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	930.511,05
Diferido	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00
		Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
		Resultado Diferido	0,00
TOTAL DO ATIVO	71.085.260,30	TOTAL DO PASSIVO	9.724.040,74
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	61.361.219,56
		Patrimônio Social e Capital Social	0,00
		Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
		Reservas de Capital	0,00
		Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
		Reservas de Lucros	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
		Demais Reservas	0,00
		Resultados Acumulados	61.361.219,56
		Resultado do Exercício	2.183.875,95
		Resultados de Exercícios Anteriores	59.619.248,20
		Ajustes de Exercícios Anteriores	-441.904,59
		Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
		Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00
		(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00
TOTAL	71.085.260,30	TOTAL	71.085.260,30

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2023.

53. Na análise das contas municipais para fins de emissão de parecer prévio, é relevante o exame de alguns componentes patrimoniais, tais como: créditos tributários a receber, dívida ativa, diferenças em contas bancárias a apurar e precatórios.

3.2.1. Créditos Tributários a Receber

54. Segundo a Resolução nº 1.111/2007 do CFC, o Princípio da Competência aplica-se integralmente ao Setor Público, assim, os efeitos das transações e outros eventos devem ser reconhecidos nos períodos a que se referem, independente do recebimento ou pagamento, nos termos do art. 9º da Resolução CFC nº 750/93.

55. Portanto, o Município deve registrar o crédito tributário a receber no momento do fato gerador do tributo. No exercício de 2023, o município apresentou um saldo final de R\$ 0,00 em Créditos Tributários a Receber. Conforme quadro a seguir:

Quadro 17 - Créditos Tributários a Receber

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL
1.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000 1.1.2.1.2.01.05.00.00.0000 1.1.2.1.3.01.05.00.00.0000 1.1.2.1.4.01.05.00.00.0000 1.1.2.1.5.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000 1.1.2.1.2.01.06.00.00.0000 1.1.2.1.3.01.06.00.00.0000 1.1.2.1.4.01.06.00.00.0000 1.1.2.1.5.01.06.00.00.0000	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000 1.1.2.1.2.01.07.00.00.0000 1.1.2.1.3.01.07.00.00.0000 1.1.2.1.4.01.07.00.00.0000 1.1.2.1.5.01.07.00.00.0000	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	0,00
1.1.2.1.1.02.00.00.00.0000 1.1.2.1.2.02.00.00.00.0000 1.1.2.1.3.02.00.00.00.0000 1.1.2.1.4.02.00.00.00.0000 1.1.2.1.5.02.00.00.00.0000	Taxas	0,00
1.1.2.1.1.03.00.00.00.0000 1.1.2.1.2.03.00.00.00.0000 1.1.2.1.3.03.00.00.00.0000 1.1.2.1.4.03.00.00.00.0000 1.1.2.1.5.03.00.00.00.0000	Contribuições de Melhoria	0,00
1.1.2.1.1.04.00.00.00.0000 1.1.2.1.2.04.00.00.00.0000 1.1.2.1.3.04.00.00.00.0000 1.1.2.1.4.04.00.00.00.0000 1.1.2.1.5.04.00.00.00.0000	Demais Contribuições	0,00
1.1.2.1.1.04.00.00.00.0000 1.1.2.1.2.04.00.00.00.0000 1.1.2.1.3.04.00.00.00.0000 1.1.2.1.4.04.00.00.00.0000 1.1.2.1.5.04.00.00.00.0000	Contribuições Previdenciárias	0,00
	Outros Créditos Tributários a Receber	0,00
	TOTAL	0,00

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2023.

56. Ressalta-se que o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº 548/2015, estabelece que os municípios têm a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários pelo regime de competência.

57. Segundo o MCASP, 9ª edição, parte II, capítulo 14, a entidade deve reconhecer um ativo tributário quando o fato gerador ocorrer e os critérios de reconhecimento forem satisfeitos, conforme definido no art. 114 do CTN. A obrigação tributária principal surge com o fato gerador, objetivando o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se com o crédito decorrente (§ 1º do art. 113 do CTN). O crédito tributário é constituído pelo lançamento (art. 142 do CTN), que verifica a ocorrência do fato gerador, determina a matéria tributável, calcula o tributo devido, identifica o sujeito passivo e propõe penalidades. Segundo a Lei nº 4.320/1964, o lançamento da receita é realizado pela repartição competente. Para registro contábil, os tributos devem ser analisados conforme a modalidade de lançamento (arts. 147 a 150 do CTN). A integração entre arrecadação e contabilidade é essencial para o reconhecimento tempestivo dos créditos. De acordo com a NBC TSP 01, ativos tributários devem ser mensurados pela melhor estimativa de entrada de recursos, considerando a probabilidade de fluxo de recursos e o valor justo dos ativos.

58. Neste contexto, é de grande valia o Município de Alvorada informatizar o sistema de controle dos créditos tributários com o objetivo de facilitar além do reconhecimento dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

créditos tributários, também facilitar a emissão de boletos na internet, bem como o seu pagamento pelo sujeito passivo.

59. Com este objetivo, a Receita Federal criou o portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (<https://www.gov.br/nfse/pt-br>) com o objetivo de automatizar os procedimentos de arrecadação do Imposto Sobre Serviços -ISS e disponibilizado aos municípios.

60. Assim, é de bom alvitre que os municípios adotem de forma efetiva o portal NFS-e para a emissão das notas fiscais de serviços e controle do pagamento do ISS, bem como os créditos a receber dos impostos ainda não pagos e registre na contabilidade do município.

61. Observa-se que o Município não registrou Créditos Tributários a Receber de IPTU e ISS, em desconformidade com os art. 53 da Lei 4.320/64, com MCASP, 9ª edição, parte II, capítulo 14 e Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP.

3.2.2. Dívida Ativa

62. Conforme o § 2º do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, a Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e a Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

63. A Dívida Ativa divide-se entre circulante (créditos de curto prazo) e não circulante (créditos de longo prazo). Conforme tabela a seguir:

Quadro 18 - Dívida Ativa

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
	Dívida Ativa Circulante	7.548,32
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	7.548,32
1.1.2.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	0,00
1.1.2.9.X.04.00.00.00.0000	(-) Ajustes de Perdas da	0,00
1.1.2.9.X.05.00.00.00.0000	Dívida Ativa	
	Dívida Ativa Não Circulante	0,00
1.2.1.1.X.04.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	0,00
1.2.1.1.X.05.00.00.00.0000	Dívida Ativa Não Tributária	0,00
1.2.1.1.X.99.04.00.00.0000	(-) Ajustes de Perdas da	0,00
1.2.1.1.X.99.05.00.00.0000	Dívida Ativa	
	TOTAL	7.548,32

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2023.

64. O Município apresenta o valor de R\$ 7.548,32 inscritos em dívida ativa, sendo R\$ 7.548,32 (100,00%) no Ativo circulante e R\$ 0,00 (0,00%) no ativo não circulante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

65. Segundo o MCASP 9ª Edição os créditos referentes à dívida ativa devem ser classificados no ativo não circulante, uma vez que o inadimplemento torna a realização do crédito incerto e só reclassificar para o ativo circulante com uma razoável certeza do seu recebimento no período de 12 meses.

Os créditos referentes à dívida ativa devem ser inicialmente registrados como dívida ativa do ativo não circulante, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito.

Caso o ente tenha condições de estimar com razoável certeza o montante de créditos inscritos em dívida ativa com expectativa de recebimento em até 12 meses da data das demonstrações contábeis, esta parcela poderá ser reclassificada para o ativo circulante.

É o caso, por exemplo, dos acordos de parcelamento ou renegociação da dívida ativa, efetuados pelo órgão ou entidade competente, que possibilitem a fixação de datas e valores para os recebimentos futuros. Neste caso, a parcela que se espera realizar em até 12 meses após a data das demonstrações contábeis poderá ser reclassificada para a dívida ativa do ativo circulante, permanecendo a parcela restante no ativo não circulante. (MCASP, pg 442).

66. Assim, o Município deve comprovar, através de acordos de parcelamento ou outros instrumentos, que possui razoável certeza de inadimplemento torna a realização do crédito incerto e só reclassificar para o ativo circulante recebimento dos créditos de dívida ativa no período dos 12 meses subsequentes.

3.2.3. Diferenças em Contas Bancárias a Apurar

67. Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016 determinou o seguinte:

Art. 7º São consideradas diferenças em contas bancárias, para fins desta Instrução Normativa, os valores debitados equivocadamente na conta bancária e devidamente restituídos durante o exercício financeiro em curso.

) Art. 8º As diferenças em contas bancárias devem ser registradas na conta 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar.

(...)

§ 4º Se as diferenças em contas bancárias perdurarem por mais de 30 (trinta) dias, os responsáveis pela contabilidade, serviços de tesouraria e controle interno deverão comunicar ao gestor do órgão para que este tome as providências cabíveis, devendo inclusive, se necessário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto em ato normativo do Tribunal de Contas.

§ 5º O gestor deve informar nominalmente, em nota explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário.

§ 6º Deve ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

Quadro 19 - Saldo em 31 de dezembro na conta responsáveis por diferenças em contas bancárias a apurar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

2020	2021	2022	2023
71.890,38	71.890,38	71.890,38	71.890,38

Fonte: Balancete de Verificação - Exercícios Apurados.

68. Observa-se, que em 31/12/2023 o saldo na conta responsáveis por diferenças em contas bancárias a apurar foi de R\$71.890,38, e em 31/12/2022 o saldo era o mesmo R\$71.890,38, ou seja no exercício não houve variação. Ademais, observa-se que o saldo permanece o mesmo desde o exercício de 2020. No entanto, não encontramos na prestação de contas as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016:

- Parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.
- Informações nominais, em nota explicativa, dos responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário.

3.2.4. Precatórios

69. Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Alvorada não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade.

Quadro 20 - Obrigações com Precatório e Requisição de Pequeno Valor

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS-REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
PRECATÓRIOS	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2023.

70. O Município enviou cópia do ato do Poder Executivo optando/não optando pelo regime especial de pagamento de Precatórios de que trata o art. 97, § 1º, I e II da ADCT da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional 62/2009, no caso de o Município se encontrar em mora com Precatórios vencidos. (Auditor verificar se o ato foi enviado).

71. O Município enviou a Relação dos Precatórios Judiciais pendentes de pagamento na ordem de R\$ 813.140,71, em ordem cronológica de inscrição, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal, não tendo ocorrido baixas no exercício.

3.2.5. Patrimônio Líquido

72. O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço Patrimonial da entidade temos o registro de ativos no valor de R\$ 71.085.260,30 e passivos no valor de R\$ 9.724.040,74, portanto o patrimônio líquido equivale a R\$ 61.361.219,56.

3.2.6. Superávit/Déficit Financeiro e Permanente

73. O Ativo Financeiro do município, em 31/12/2023, foi de R\$ 10.549.426,65 e as obrigações registradas no Passivo Financeiro perfazem o montante de R\$ 3.708.675,69, desta forma o superávit financeiro foi de R\$ 6.840.750,96.

74. Já o Ativo Permanente do município, em 31/12/2023, foi de R\$ 60.535.833,65 e as obrigações registradas no Passivo Permanente perfazem o montante de R\$ 8.140.923,56, desta forma o superávit permanente foi de R\$ 52.394.910,09.

Quadro 21 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	10.549.426,65	PASSIVO FINANCEIRO	3.708.675,69
ATIVO PERMANENTE	60.535.833,65	PASSIVO PERMANENTE	8.140.923,56
		SALDO PATRIMONIAL	59.235.661,05
TOTAL	71.085.260,30	TOTAL	71.085.260,30

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2023.

75. Assim sendo, o município apresenta uma situação financeira positiva, com o ativo financeiro superando o passivo financeiro. Portanto, em 31/12/2023, o ativo financeiro do Município cobria toda a sua dívida fluante, e ainda sobravam recursos na ordem de R\$ 6.840.750,96, com possibilidade de abrir crédito adicional no exercício subsequente por superávit financeiro. Entretanto, é necessário que seja verificado as disponibilidades por fonte de recursos para esta abertura de crédito adicional no exercício subsequente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

76. O Município de Alvorada apresentou superávit financeiro no montante de R\$ 6.840.750,96. O quadro a seguir demonstra o seu detalhamento por fonte.

Quadro 22 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
Bloco 1 - Recursos Livres (Não Vinculados)		1.200.150,42
X.500 Recursos Não Vinculados de Impostos		737.483,14
X.502 Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos		462.667,28
Bloco 2 Recursos Vinculados à Educação		655.370,98
X.540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		399.703,25
X.550 Transferência do Salário Educação		11.343,64
X.552 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		0,23
X.553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		6.350,15
X.569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		108.264,23
X.570 Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Educação		108.851,58
X.576 Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação		20.857,90
Bloco 3 Recursos Vinculados à Saúde		3.829.195,28
X.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		2.422.394,73
X.601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		723.075,99
X.602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 No Bojo da Ação 21C0		455.567,75
X.603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 No Bojo da Ação 21C0		6.950,00
X.605 Assistência Financeira da União para o Pagamento dos Pisos Salariais para os Profissionais da Enfermagem		16.038,79
X.621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual		95.694,66
X.631 Transferências do Governo Federal Referentes à Convênios e Outros Repasses Vinculados à Saúde		65.977,21
X.632 Transferências do Estado Referentes à Convênios e Outros Repasses Vinculados à Saúde		40.326,40
X.659 Outras Recursos Vinculados à Saúde		3.169,75
Bloco 4 Recursos Vinculados à Assistência Social		199.967,73
X.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Finais		119.330,09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
X.661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		45.535,68
X.669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		35.101,96
Bloco 5 Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		951.920,87
X.700 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União		120.209,35
X.701 Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados		11.569,56
X.704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais		109.782,61
X.706 Transferência Especial da União		7.365,74
X.707 Transferências da União - Inciso I do Art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020		121.549,00
X.711 Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas		109.855,09
X.715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual		60.769,99
X.716 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura		24.617,09
X.718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - ART. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022		33.115,75
X.749.9013 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal		353.086,69
Bloco 6 Demais Vinculações Legais		4.145,68
X.750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		4.145,68
TOTAL		6.840.750,96
Superávit Financeiro sem os recursos do RPPS		6.840.750,96

Fonte: Demonstrativo do Superávit Financeiro Por Fonte De Recurso - Exercício de 2023.

77. Do superávit financeiro apresentado, o montante de R\$ 0,00 refere-se ao superávit financeiro nas fontes "X800, X801 e X802 - Recursos Vinculados à Previdência Social", assim, o superávit financeiro do exercício ajustado representa R\$ 6.840.750,96.

78. Não houve déficit financeiro por fontes, em conformidade com art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

3.2.8. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

79. O "Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários (disponibilidade financeira)" nos termos do § 1º do artigo 105 da lei Federal 4.320/64. Assim, as disponibilidades financeiras (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não podem ser maiores que o valor do ativo financeiro na fonte específica.

80. Ao analisar os arquivos Conta Disponibilidade e o Demonstrativo do Superávit Financeiro enviados ao Sicap/Contábil, 8ª remessa, não foi observada nenhuma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

disponibilidade financeira com valor superior ao do ativo financeiro, considerando as respectivas fontes de recurso.

4. Gestão Fiscal

81. A Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas com foco na responsabilidade da gestão fiscal. Dentre os princípios e regras estabelecidos na LRF, destacam-se os relacionados às receitas e despesas, endividamento e limitação para a despesa.

4.1. Receita Corrente Líquida

82. A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. No exercício de 2023, a Receita Corrente Líquida do Município foi de R\$ 55.250.039,48.

83. O quadro a seguir apresenta a evolução da RCL no último quinquênio.

Quadro 23 - Evolução da Receita Corrente Líquida

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VARIAÇÃO % SOBRE O 2019	VARIAÇÃO % SOBRE O EXERCÍCIO ANTERIOR
2019	30.948.475,09	-	-
2020	36.187.156,26	16,93	16,93
2021	43.075.114,37	39,18	19,03
2022	49.807.861,01	60,94	15,63
2023	55.250.039,48	78,52	10,93

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2019 a 2023, por Poder, 2023ª Remessa.

84. Do quadro apresentado, extrai-se que a RCL apresentou elevação no último quinquênio, passando de R\$ 30.948.475,09 em 2019 para R\$ 55.250.039,48 em 2023, representando um crescimento de 78,52%, em valores constantes. Já em relação ao exercício anterior, a RCL de 2022 representou um acréscimo de 10,93%.

85. Para calcular os limites da Despesa de Pessoal e endividamento a RCL deve ser ajustada, excluindo os valores de transferências obrigatórias da União, relativas as Emendas Parlamentares Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF/88) e as Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF/88), para o cálculo da Despesa com Pessoal. Para os limites de Endividamento, a RCL ajustada exclui apenas as transferências obrigatórias da União, relativas as Emendas Parlamentares Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF/88).

86. A tabela a seguir demonstra os valores da RCL ajustada para o cálculo dos Limites de Endividamento e Despesa com Pessoal.

Quadro 24 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	62.473.142,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
(-) Deduções	(7.223.102,77)
Receita Corrente Líquida	55.250.039,48
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00
RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento (V) = (III - IV)	55.250.039,48
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00
RCL ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal (VII) = (V - VI)	55.250.039,48

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2023, por Poder, 6ª Remessa.

87. No exercício de 2023 o Município apresentou Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 55.250.039,48, evidenciou RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento no montante de R\$ 55.250.039,48, e RCL ajustada para cálculo dos limites despesa com pessoal no montante de R\$ 55.250.039,48.

4.2. Dívida Consolidada Líquida

88. Conforme estabelece artigo 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Quadro 25 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Dívida Consolidada	8.140.923,56
(-) Deduções	9.355.234,41
Dívida Consolidada Líquida	0,00
RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento (V) = (III - IV)	55.250.039,48
% da DC sobre a RCL ajustada	14,73%
% da DCL sobre a RCL ajustada	0,00%
Limite definido por resolução do Senado Federal	66.300.047,38
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art 59 da LRF)	59.670.042,64

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Anexo II do RGF - Exercício de 2023

89. Verifica-se que a Dívida Consolidada do Município totalizou R\$ 8.140.923,56 e a Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 0,00 correspondendo a 0,00% da RCL ajustada. Assim, encontra-se dentro do limite geral de comprometimento de 120% da RCL definido pela Resolução 40/2001 do Senado Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

4.3. Operações de Crédito

90. O artigo 167 da Constituição Federal dispõe que é vedado a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

91. Conforme inciso III do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de operações de crédito deve observar os limites e condições fixados pelo Senado Federal. O artigo 7º inciso I da Resolução do Senado nº 43/2021, determinou que as receitas de operações de crédito não poderão ser superiores a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

92. No exercício de 2023 o Município de Alvorada não realizou receitas de operações de crédito.

4.4. Limite da Despesa com Pessoal

93. O artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal fixou os seguintes limites da despesa com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida: 60% para a despesa total com pessoal, 54% para a despesa com pessoal do poder executivo e 6% para a despesa com pessoal do poder legislativo.

94. O quadro a seguir apresenta os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2023 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

Quadro 26 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL Ajustada	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §I, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	LIMITE MÁXIMO ()
1. Executivo	21.887.790,38	39,62%	48,60%	51,30%	54,00%
2. Legislativo	1.703.682,18	3,08%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	23.591.472,56	42,70%	54,00%	57,00%	60,00%
3. DEA Executivo	0,00		48,60%	51,30%	54,00%
4. DEA Executivo Ajustada	21.887.790,38	39,62%	48,60%	51,30%	54,00%
5. DEA Legislativo	0,00		5,40%	5,70%	6,00%
6. DEA Legislativo Ajustada	1.703.682,18	3,08%	5,40%	5,70%	6,00%
Total Ajustado	23.591.472,56	42,70%	54%	57%	60%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2023, 6ª Remessa.

95. O Poder Executivo, alcançou o percentual de 39,62%, de Despesas com Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada para o cálculo dos limites da Despesas com Pessoal do Município, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

96. Foi apurado 3,08%, de Despesa com pessoal do Poder Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada para o cálculo dos limites da Despesas com Pessoal, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

97. A Despesa com pessoal do Município, somando os poderes, resultou em 42,70%, em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada para o cálculo dos limites da Despesas com Pessoal, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

4.5. Percentual da Despesa corrente em Relação a Receita corrente

98. O artigo 167-A da Constituição Federal dispõe que, se no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento) é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal com a vedação de diversos tipos de despesas.

99. O § 1º do artigo 167-A determina ainda, que se a despesa corrente superar 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder os 95%, as medidas previstas no artigo podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

100. No exercício de 2023, o Município de Alvorada realizou despesa corrente de R\$ 53.456.741,25 e receita corrente líquida de deduções de R\$ 55.250.039,48, atingindo o percentual de 97,06%, não se enquadrando na hipótese de que trata o caput do art. 167-A da Constituição Federal, cumprindo, portanto com o referido dispositivo constitucional.

101. No exercício de 2023, O Município de Alvorada realizou despesa corrente de R\$ 53.456.741,25 e receita corrente líquida de deduções de R\$ 55.250.039,48, atingindo o percentual de 97,06%, enquadrando-se na hipótese de que trata o caput do art. 167-A da Constituição Federal, portanto é facultado ao gestor adotar as medidas previstas no referido dispositivo constitucional.

4.6. Despesas Correntes com Recursos de Alienação de Bens

102. O artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000 veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

103. Após análise das informações orçamentárias, não encontramos despesas correntes utilizando as fontes "X755 e X756" - Recursos de Alienação de Bens/Ativos.

5. Limites Constitucionais e Legais

5.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

104. O art. 212 da Constituição Federal estabelece que os Municípios devem aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

105. A Emenda Constitucional nº 119/2022 determinou que os Municípios deverão complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2021 e 2022.

106. O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo do limite, bem como as despesas que foram aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quadro 27 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	
1. Receita de Impostos	5.767.399,14
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	37.870.610,40
A - Total da Receita Líquida (1+2)	43.638.009,54
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
3. Despesas com ações típicas de MDE - receitas de impostos - exceto FUNDEB	6.118.037,40
4. Despesas custeadas com receitas do FUNDEB	10.493.889,12
B - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS - (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS(3+4))	16.611.926,52
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional (B-C)	3.441.901,35
C - TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE LIMITE	13.170.025,17
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	30,18%
C1 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS – Valor exigido Total	10.909.502,39
C2 - PERCENTUAL PARA O EXERCÍCIO CONSIDERANDO OS VALORES NÃO APLICADOS NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021, CONF. EC N° 119/2022	25,00%
D- Receitas Recebidas do FUNDEB	10.887.896,70
E - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	8.934.564,25
F - Deduções para fins de limite do FUNDEB	(0,00)
Percentual da Receita do FUNDEB aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (E - F)/D	82,06%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2023.

107. As Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi de R\$ 13.170.025,17, equivalente a 30,18% das receitas de impostos. Como o Município deveria aplicar o percentual de 25,00%, nos termos da Emenda Constitucional nº 119/2022. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2023, o limite constitucional.

5.2. Limite de Gastos com Profissionais da Educação Básica - 70% do FUNDEB

108. No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 definiu que uma proporção não inferior a 70% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

109. Em análise ao Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, verifica-se que o Município aplicou R\$ 8.934.564,25 da Receita do FUNDEB no pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

exercício, equivalente a 82,06%. Portanto, atendendo o limite previsto no art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

5.3. Total da Despesa do FUNDEB no Exercício

110. O § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020 definiu até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

111. As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2023 foram de R\$ 10.493.889,12, equivalendo a 96,38% da receita do FUNDEB arrecadada de R\$ 10.887.896,70 (Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25). Além dos valores aplicados, o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), evidencia um saldo financeiro de R\$ 399.703,25 no final do exercício, e um saldo de R\$ 4.273,46 no final do exercício anterior. Então, temos os seguintes cálculos:

Quadro 28 - Recursos Financeiros do FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Despesas no exercício	10.493.889,12
2. Superávit no exercício	399.703,25
3. Total Aplicado + Superávit do Exercício não utilizado (1+2)	10.893.592,37
4. Receita do exercício	10.887.896,70
5. Superávit do exercício anterior	4.273,46
6. Total de recursos disponível (4+5)	10.892.170,16
7. Diferença (6-3)	-1.422,21

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2023.

112. Portanto, ao confrontar o total de recursos disponível com as despesas realizadas e o saldo financeiro no exercício encontramos uma diferença na ordem de R\$ -1.422,21 evidenciando falhas no controle das fontes de recursos.

Quadro 29 - Demonstrativo da Aplicação da Complementação da União ao FUNDEB – VAAT

Aplicação dos recursos da Complementação da União – VAAT	Valor Aplicado (R\$)
1. Receitas Recebidas da Complementação da União ao FUNDEB – VAAT	0,00
2. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00
3. Percentual de 50% na Aplicação de Recursos da Complementação (VAAT) na Educação Infantil (2/1*100)	0,00%
4. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00
5. Percentual Mínimo de 15% na Aplicação de Recursos da Complementação (VAAT) em Despesas de Capital (4/1*100)	0,00%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2023.

113. Conforme os artigos 27 e 28 da Lei 14.113/2020, passam a ser exigidos o cumprimento de 2 novos limites dos recursos da complementação – VAAT: deve ser aplicado em cada rede de ensino beneficiada no mínimo 15% (quinze por cento) em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

despesas de capital e desses recursos ainda, proporção de 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinada à educação infantil.

Análise dos Recursos do FUNDEB/VAAT:

114. A destinação de recursos para a educação infantil não é uniforme; ela muda conforme o município. A lei FUNDEB (Lei 14.113/2020) não fixa um percentual de 50% para todos os municípios.

O valor mínimo que cada município deve aplicar é determinado pelo Indicador de Educação Infantil (IEI), que é definido anualmente pelo Ministério da Educação e Ministério da Economia.

Este indicador segue as diretrizes estabelecidas nos artigos 16, VII e 28 da Lei do FUNDEB, como demonstrado no Anexo III - Demonstrativo da Complementação da União-VAAT 2023 da Portaria interministerial nº 2, de 19 de abril de 2023.

115. Portanto, conforme o quadro acima, ao confrontar a Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil no valor de R\$ 0,00 com Receitas Recebidas da Complementação da União ao FUNDEB – VAAT no valor de R\$ 0,00 encontra-se o percentual de aplicação de 0,00%, dos recursos da complementação –VAAT. Portanto, não foi atendido o percentual de 50% dos recursos globais da complementação VAAT destinada à educação infantil, portanto, não cumprindo a Portaria interministerial nº 2, de 19 de abril de 2023, conforme *demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE*.

116. Verifica-se, também conforme quadro acima, que ao confrontar a Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicada, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital no valor de R\$ 0,00 com as Receitas Recebidas da Complementação da União ao FUNDEB – VAAT no valor de R\$ 0,00, encontra-se o percentual de aplicação 0,00% dos recursos da complementação –VAAT. Portanto, não foi atendido o percentual mínimo de 15% da complementação VAAT ao FUNDEB que será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital, conforme *demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE*. RREO – Anexo 8 (LDB, art. 72);

117. Conforme (Parecer/Ata/Declaração) do Conselho do FUNDEB encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou pela aprovação sem ressalvas das contas, referente ao exercício de 2023.

5.4. Gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

118. O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

119. O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

120. O artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, determinou que os Municípios devem aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 30 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	5.767.399,14
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	36.766.208,22
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	42.533.607,36
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.041.608,44
4. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(4.950.991,44)
5. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
7. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
Total das Despesas Próprias de Saúde	7.090.617,00
Percentual Aplicado	16,67%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2023.

121. Em análise ao Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, verifica-se que o Município aplicou R\$ 7.090.617,00, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 16,67%, atendendo ao limite mínimo estabelecido no art. 7º da Lei nº 141/2012.

122. Conforme o Parecer do Conselho Municipal de Saúde encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou pela aprovação das contas, referente ao exercício de 2023.

Quadro 31 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS

DESCRIÇÃO	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS	DIFERENÇA
Índice	16,67%	16,67	-

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2023 e SIOPS - Municípios

123. Destaca-se que não houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil e SIOPS, em conformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

5.5. Limite de Repasse ao Poder Legislativo

124. O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

125. Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Alvorada, uma população de 8.821 habitantes, com base no censo de 2022 do IBGE.

126. Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima definido, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

Quadro 32 - Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	40.285.831,72
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2023 (Art. 29-A, I da CF)	2.820.008,22
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2023 (Art. 29-A, §2, III da CF)	2.500.000,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2023	2.820.008,22
% Repassado ao Legislativo em 2023	7,00%

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo - Exercício de 2023.

127. O valor repassado ao legislativo em 2023 não ultrapassou o valor máximo para repasse, atendendo o art. 29-A, I da CF.

5.6. Contribuição Patronal

5.6.1. Regime Geral da Previdência Social

Quadro 33 - Regime de Previdência Geral

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RGPS	Contas contábeis: 3112101000000000	10.352.872,86
Contratação por tempo determinado	Contas contábeis: 3112104000000000	8.344.129,00
Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários	Somatório	18.697.001,86
Verbas que incide RGPS:		
	VENCIMENTOS E SALARIOS - 3112101010000000	5.507.825,82
	ADICIONAL NOTURNO - 3112101020000000	13.171,92
	INCORPORAÇÕES - 3112101030000000	0,00
	ABONO PERMANENCIA - 3112101040000000	0,00
	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 3112101050000000	4.719,48
	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - 3112101060000000	135.862,84
	REMUNERAÇÃO PARTICIPANTES DE ORGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - 3112101070000000	80.658,60
	REMUNERAÇÃO DE DIRETORES - 1121011100000000	0,00
	VANTAGEM PECUNIARIA INDIVIDUAL - 3112101120000000	0,00
	ABONO PROVISORIO - PESSOAL CIVIL - 3112101130000000	438.416,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS - 31121011400000000	29.700,00
	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES - 31121011600000000	20.968,27
	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 31121011800000000	17.069,76
	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS - 31121011900000000	684.006,71
	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES EXPOSTAS - 31121012000000000	0,00
	13. SALARIO - 31121012200000000	633.727,89
	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - 31121012400000000	607.746,55
	LICENCA-PREMIO - 31121012500000000	0,00
	LICENCA CAPACITAÇÃO- 31121012600000000	0,00
	ADIANTAMENTO PECUNIARIO - 31121012700000000	0,00
	REPRESENTAÇÃO MENSAL - 31121012800000000	0,00
	COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - 31121012900000000	35.791,02
	ADICIONAL - TETO PARLAMENTAR - 31121013000000000	0,00
	SUBSÍDIOS - 31121013100000000	1.056.027,50
	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO - 31121013200000000	0,00
	VENCIMENTOS E SALÁRIOS PRORROGAÇÃO SALÁRIO MATERNIDADE - 31121013300000000	0,00
	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO - 31121013500000000	0,00
	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS - 31121019900000000'	8.049,18
	SALARIO CONTRATO TEMPORARIO - LEI 8.745/93 - 31121040100000000	94.212,08
	ADICIONAL NOTURNO DE CONTRATO TEMPORARIO- 31121040200000000	0,00
	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CONTR. TEMPORARIO - 31121040300000000	0,00
	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONTRATO TEMPORARIO- 31121040400000000	0,00
	ADICIONAL DE ATIVIDADES PENOSAS - CONTR. TEMPORARIO - 31121040500000000	0,00
	SERVICOS EVENTUAIS DE MEDICOS RESIDENTES - 31121040600000000	0,00
	ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE CONT. TEMP. - 31121040800000000	0,00
	GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X CONTRATO TEMPORARIO- 31121040900000000	0,00
	SERVICOS EXTRAORDINARIOS CONTRATO TEMPORARIO- 31121041000000000	0,00
	SERVICOS EXTRAORDINARIOS NOTURNO CONT. TEMP.- 31121041100000000	0,00
	13º SALARIO CONTRATO TEMPORARIO - 31121041300000000	0,00
	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - 31121041400000000	0,00
	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO - 31121041500000000	0,00
	SERVICOS EVENTUAIS DE AUXILIARES CIVIS NO EXT- 31121041600000000	0,00
	SERVICOS EVENTUAIS DE PROFESSORES - 31121041700000000	2.853.287,17
	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL - 31121041800000000	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
	SERV EVENT ENFERMAG FISIOT TERAPIA OCUPAC - 31121041900000000	0,00
	SERVICOS EVENTUAIS DE NATUREZA INDUSTRIAL - 31121042000000000	0,00
	SERVICOS EVENTUAIS DE AGENTES DE SAUDE - 31121042100000000	0,00
	SERVICOS EVENTUAIS DE DENTISTAS E PSICOLOGOS - 31121042200000000	0,00
	SERVICOS EVENTUAIS DE MAO-DE-OBRA - 31121042300000000	0,00
	SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE AGENTES PRISIONAIS - 31121042400000000	0,00
	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO - 31121049900000000	5.396.629,75
I – Total das Verbas que incide RGPS - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários		17.617.870,89
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.90.13.02 (+) 3.1.90.04.15	3.845.753,01
III - Percentual apurado	(II)-Contribuição patronal - Execução Orçamentária/(I)-Total das Verbas que incide RGPS - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários *100	21,83%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2023

128) Cabe consignar que o artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, acrescido da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho - RAT (Decreto Federal nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007)

129) Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os valores de Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários que sofre incidência de RGPS e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 21,83%.

130) Registra-se que orçamentariamente O Município de Alvorada, contribuiu 21,83%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está acima de 20%, atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991.

6. Monitoramento das Determinações e Recomendações nos Pareceres Prévios de Exercícios Anteriores

131) Nos termos do artigo 39 da Lei nº 1.284/2001 e artigo 77, parágrafo único do Regimento Interno-TCE-TO, o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação ou de recomendação.

132) Nesse mesmo sentido é a Jurisprudência do TCE-TO:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 65/2023-SEGUNDA CÂMARA, Autos nº 3939/2021:

Item 9.2. Informar ao atual gestor que atenda às recomendações e determinações abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta consolidada:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 37/2023-SEGUNDA CÂMARA, Autos nº 3941/2021:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Item 8.3. Determinar ao atual gestor que atenda às recomendações e determinações abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta consolidada:

133) O item 9.2 do Parecer Prévio TCE/TO Nº 65/2023 - Segunda Câmara (evento 33 dos autos nº 3939/2021) realizou diversas recomendações, e/ou determinações ao Município, a saber:

9.2. Informar ao atual gestor que atenda às recomendações e determinações abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta consolidada:

a) cumprir o disposto no artigo 1º, § 1º e 4º, I, "a" e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e, artigo 48, "b" da Lei Federal nº 4320/64, que tratam do equilíbrio orçamentário e financeiro;

b) efetuar conciliação dos registros contábeis para não apresentar divergência entre as demonstrações contábeis e demais relatórios da Lei nº 4320/1964 e LRF;

c) contabilizar toda a movimentação ocorrida no estoque, a fim de não prejudicar a fidedignidade dos demonstrativos, posto que as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem;

d) a variação patrimonial do Demonstrativo do Ativo Imobilizado deve guardar uniformidade com as aquisições registradas nas contas de Investimentos e Inversões Financeiras da execução orçamentária;

e) elaborar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em consonância com os itens 11.10.2, 12.11 Parte II, 2.3, 3.3, 4.3, 5.3, 6.4, 7.3 e 8 do Parte V MCASP- 9 ed. e a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do setor Público nº 11, itens 127 a 155.

f) registrar os "Créditos Tributários a Receber", em atendimento aos arts. 11, 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 39 da Lei 4.320/64, Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN – Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência Mensal.

g) cumprir fielmente os incisos I e II da Lei Federal nº 8212/1991, que trata da contribuição patronal ao RGPS.

h) adotar procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

134) Portanto, ao compararmos as determinações e/ou recomendações no Parecer Prévio TCE/TO Nº 65/2023-Segunda Câmara com os apontamentos realizados neste relatório, encontramos reincidência no descumprimento de determinação ou de recomendação nos itens a, c, d, f, g e h, em desacordo com o artigo 39 da Lei nº 1.284/2001 e artigo 77, parágrafo único do Regimento Interno TCE-TO e Jurisprudências desta Corte de Contas.

7. Conclusão

135. Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019, foi verificada, inexistência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados ou a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

131. 1. Senhor Paulo Antônio de Lima Segundo - CPF: 644.396.741-00, Gestor do Município de Alvorada– TO, **itens:**

132. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Iniciais no(s) ano(s), 2017, 2019, 2021 e 2023, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. Conforme o exposto em nota informativa do IDEB 2023, excepcionalmente, a edição do IDEB 2023 não possui metas estipuladas, mas seus resultados são comparáveis com as edições anteriores e darão subsídio para os estudos do Grupo de Trabalho, conforme apontamento no item 2 do Relatório;

133. Em análise inicial, verifica-se que o resultado orçamentário do exercício foi déficit em R\$ 10.426.465,23, com receitas realizadas de R\$ 55.912.639,07 e Despesas Realizadas no valor de R\$ 66.339.104,30, conforme item 3.1 do Relatório;

134. Constatação déficit orçamentário nas fontes X.500. a X.502. e X.701. que não foram coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior, em descumprimento aos arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a”, e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; art. 43, § 1º, I e art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964, conforme item 3.1 do Relatório;

135. Ausência de registro de arrecadação de receita de dívida ativa provenientes de impostos, evidenciando ausência dos procedimentos de controle e cobrança da dívida ativa, nos termos dos artigos 13 e 58 da LRF e art. 39 da Lei nº 4.320/64, conforme item 3.1.1.2 do Relatório;

136. Descumprimento da Instrução Normativa nº 2145/23 da Receita Federal do Brasil (RFB) ocorreu em 27 de junho de 2023, especificamente ao observar que nos bimestres 4º ao 6º não houve arrecadação de IRRF sobre rendimentos provenientes da prestação de serviços de terceiros, o que pode indicar a ocorrência de omissão na retenção do imposto ou a omissão do devido registro da receita de forma tempestiva, contrariando o artigo 158 da Constituição Federal (CF/88) e o art. 2º-A da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme item 3.1.1.2 do Relatório;

137. Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos a título de FPM, no valor de R\$613.813,78, como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme item 3.1.1.3 do Relatório;

138. Existência de valores que não foram considerados na apuração do superávit/déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2024), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 658,51, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é um superávit orçamentário no montante de R\$ -658,51, conforme item 3.1.2.4 do Relatório;

139. Abertura de crédito orçamentário na fonte de recurso X.700 no valor de R\$ 339.360,56, superior ao superávit financeiro disponível no exercício anterior, conforme item 3.1.2.5.1, Quadro 15 do Relatório;

140. Descumprimento do art. 43 da Lei 4.320/64, no qual determina que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e artigo 8º da Lei 101/2000, que determina que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, conforme item 3.1.2.5.1 do Relatório;

141. Observa-se que o Município não registrou Créditos Tributários a Receber de IPTU e ISS, em desconformidade com os arts. 53 da Lei 4.320/64, com MCASP, 9ª edição, parte II, capítulo 14 e Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, conforme item 3.2.1 do Relatório;

142. O Município apresentou o valor de R\$ 7.548,32 inscritos em dívida ativa, sendo R\$ 7.548,32 (100,00%) no Ativo circulante e R\$ 0,00 (0,00%) no ativo não circulante. Observando a regra contida no MCASP 9ª Edição os créditos referentes à dívida ativa devem ser classificados no ativo não circulante, uma vez que o inadimplemento torna a realização do crédito incerto e só reclassificar para o ativo circulante com uma razoável certeza do seu recebimento no período de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

12 meses, descumprindo os artigos 13 e 58 da LRF e art. 39 da Lei nº 4.320/64, conforme item 3.2.2 do Relatório;

143. Consta registrado que em 31/12/2023 o saldo na conta responsáveis por diferenças em contas bancárias a apurar foi de R\$71.890,38, e em 31/12/2022 o saldo era o mesmo R\$71.890,38, ou seja no exercício não houve variação. Ademais, observa-se que o saldo permanece o mesmo desde o exercício de 2020. No entanto, não encontramos na prestação de contas as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016, conforme item 3.2.3 do Relatório;

144. Ao confrontar o total de recursos do FUNDEB disponível com as despesas realizadas e o saldo financeiro no exercício encontramos uma diferença na ordem de R\$ -1.422,21 evidenciando falhas no controle das fontes de recursos, conforme item 5.3 do Relatório;

145. Conforme quadro - 29, O Município não atendeu o percentual de 50% dos recursos globais da complementação VAAT destinada à educação infantil, conforme item 5.3 do Relatório;

146. O Município não atendeu o percentual mínimo de 15% da complementação VAAT ao FUNDEB que será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital, conforme *demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE*. Item 5.3 do Relatório;

147. Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os valores de Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários que sofre incidência de RGPS e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 21,83%, conforme item 5.6.1 do Relatório.

148. 2. Senhor José Idejair Viana de Macedo - CPF: 302.636.701-04, Contador do Município de Alvorada– TO, itens:

149. Em análise inicial, verifica-se que o resultado orçamentário do exercício foi déficit em R\$ 10.426.465,23, com receitas realizadas de R\$ 55.912.639,07 e Despesas Realizadas no valor de R\$ 66.339.104,30, conforme item 3.1 do Relatório;

150. Constatação déficit orçamentário nas fontes X.500. a X.502. e X.701. que não foram coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior, em descumprimento aos arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a”, e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; art. 43, § 1º, I e art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964, conforme item 3.1 do Relatório;

151. Ausência de registro de arrecadação de receita de dívida ativa provenientes de impostos, evidenciando ausência dos procedimentos de controle e cobrança da dívida ativa, nos termos dos artigos 13 e 58 da LRF e art. 39 da Lei nº 4.320/64, conforme item 3.1.1.2 do Relatório;

152. Descumprimento da Instrução Normativa nº 2145/23 da Receita Federal do Brasil (RFB) ocorreu em 27 de junho de 2023, especificamente ao observar que nos bimestres 4º ao 6º não houve arrecadação de IRRF sobre rendimentos provenientes da prestação de serviços de terceiros, o que pode indicar a ocorrência de omissão na retenção do imposto ou a omissão do devido registro da receita de forma tempestiva, contrariando o artigo 158 da Constituição Federal (CF/88) e o art. 2º-A da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme item 3.1.1.2 do Relatório;

153. Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos a título de FPM, no valor de R\$613.813,78, como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme item 3.1.1.3 do Relatório;

154. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit/déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2024), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 658,51, sem o devido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é um superávit orçamentário no montante de R\$ -658,51, conforme item 3.1.2.4 do Relatório;

155. Abertura de crédito orçamentário na fonte de recurso X.700 no valor de R\$ 339.360,56, superior ao superávit financeiro disponível no exercício anterior, conforme item 3.1.2.5.1, Quadro 15 do Relatório;

156. Descumprimento do art. 43 da Lei 4.320/64, no qual determina que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e artigo 8º da Lei 101/2000, que determina que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, conforme item 3.1.2.5.1 do Relatório;

157. Observa-se que o Município não registrou Créditos Tributários a Receber de IPTU e ISS, em desconformidade com os art. 53 da Lei 4.320/64, com MCASP, 9ª edição, parte II, capítulo 14 e Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, conforme item 3.2.1 do Relatório;

158. O Município apresentou o valor de R\$ 7.548,32 inscritos em dívida ativa, sendo R\$ 7.548,32 (100,00%) no Ativo circulante e R\$ 0,00 (0,00%) no ativo não circulante. Observando a regra contida no MCASP 9ª Edição os créditos referentes à dívida ativa devem ser classificados no ativo não circulante, uma vez que o inadimplemento torna a realização do crédito incerto e só reclassificar para o ativo circulante com uma razoável certeza do seu recebimento no período de 12 meses, descumprindo os artigos 13 e 58 da LRF e art. 39 da Lei nº 4.320/64, conforme item 3.2.2 do Relatório;

159. Consta registrado que em 31/12/2023 o saldo na conta responsáveis por diferenças em contas bancárias a apurar foi de R\$71.890,38, e em 31/12/2022 o saldo era o mesmo R\$71.890,38, ou seja no exercício não houve variação. Ademais, observa-se que o saldo permanece o mesmo desde o exercício de 2020. No entanto, não encontramos na prestação de contas as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016, conforme item 3.2.3 do Relatório;

160. Ao confrontar o total de recursos do FUNDEB disponível com as despesas realizadas e o saldo financeiro no exercício encontramos uma diferença na ordem de R\$ -1.422,21 evidenciando falhas no controle das fontes de recursos, conforme item 5.3 do Relatório;

161. Conforme quadro - 29, O Município não atendeu o percentual de 50% dos recursos globais da complementação VAAT destinada à educação infantil, conforme item 5.3 do Relatório;

162. O Município não atendeu o percentual mínimo de 15% da complementação VAAT ao FUNDEB que será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital, conforme *demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE*. Item 5.3 do Relatório;

163. Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os valores de Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários que sofre incidência de RGPS e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 21,83%, conforme item 5.6.1 do Relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

164. Existe falhas no controle da fonte dos recursos do FUNDEB, que gerou diferença de R\$1.422,2, descumprindo o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000. (item 5.3)

165. O Município não atendeu o percentual de 50% dos recursos globais da complementação VAAT destinada à educação infantil. (item 5.3)

166. O Município não atendeu o percentual mínimo de 15% da complementação VAAT ao FUNDEB que será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital. (item 5.3)

167. Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 02/2019.

168. Encaminhe-se à Segunda Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

SELEDONIO LIMA JUNIOR
Técnico de Controle Externo
Matricula: 238.22-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SELEDONIO LIMA JUNIOR

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238228

Código de Autenticação: 2d588bd16f5770f63f4a37b67ab7a4ae - 29/01/2025 15:41:13